APÊNDICE 10 — PROVA DE CONCEITO

1. FINALIDADE E NATUREZA

1.1. A PROVA DE CONCEITO destina-se a verificar, em condições integradas de operação, o efetivo funcionamento dos requisitos eliminatórios (PORTAS DE ACEITAÇÃO) declarados na PROPOSTA TÉCNICA da PROPONENTE mais bem classificada.

1.2. Natureza. É procedimento de verificação, de resultado APROVADO ou REPROVADO. Não constitui fase de julgamento, não gera pontuação e não altera a NOTA TÉCNICA já publicada; a atribuição de conceito 0, 1 ou 2 é exclusiva da avaliação documental (APÊNDICE 5).

1.3. Verificação prática única. A PROVA DE CONCEITO é a única verificação prática do certame: a análise da PROPOSTA TÉCNICA é exclusivamente documental (APÊNDICE 5) e a PROVA DE CONCEITO, posterior à classificação, restringe-se à PROPONENTE mais bem classificada.

1.4. Vedação a requisito novo. É vedado exigir na PROVA DE CONCEITO qualquer requisito, funcionalidade ou desempenho que não conste do APÊNDICE 5, do CADERNO DE ENCARGOS ou da própria PROPOSTA TÉCNICA da PROPONENTE convocada.

1.5. O não comparecimento injustificado da PROPONENTE convocada, no dia e horário designados, equivale à reprovação, convocando-se a classificada seguinte, na forma do item 20.7 do EDITAL.

2. CONVOCAÇÃO E PRAZOS

2.1. Proclamada a classificação de que trata o item 20.6 do EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO convocará a PROPONENTE mais bem classificada mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL, no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), com comunicação ao ENDEREÇO ELETRÔNICO indicado pela PROPONENTE.

MINUTA

2.2. A PROVA DE CONCEITO realizar-se-á no prazo de 8 (oito) dias corridos contados da convocação, em data e local designados no comunicado, podendo desenvolver-se em até 3 (três) dias úteis consecutivos, conforme a extensão do roteiro.

2.3. A PROPONENTE disporá de até 4 (quatro) horas consecutivas de demonstração, prorrogáveis por até 1 (uma) hora por decisão motivada da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, aplicável igualmente a todas as PROPONENTES eventualmente convocadas.

3. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

3.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará sala, energia elétrica, projeção e acesso à internet com banda mínima de [●] Mbps.

3.2. A PROPONENTE fornecerá todos os equipamentos, dispositivos, licenças, ambientes e dados de teste necessários, a suas expensas.

3.3. A verificação recairá sobre a mesma solução e a mesma versão ofertadas na PROPOSTA TÉCNICA, admitida a execução em ambiente de produção de contrato vigente, em ambiente de homologação ou em ambiente controlado montado para o certame, desde que a PROPONENTE demonstre tratar-se da solução ofertada.

3.4. É vedada a substituição da execução ao vivo por vídeo pré-gravado, apresentação de slides, maquete ou documentação.

3.5. Toda a demonstração será gravada em áudio e vídeo pelo PODER CONCEDENTE, juntando-se a gravação aos autos e disponibilizando-se às demais PROPONENTES na fase de vista.

3.6. Poderão assistir, sem direito a intervir, os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, os servidores designados, os representantes dos órgãos de controle e o REPRESENTANTE CREDENCIADO da própria PROPONENTE, vedada a gravação por terceiros.

4. ESCOPO DA VERIFICAÇÃO

4.1. A PROVA DE CONCEITO abrangerá a verificação integrada, bloco a bloco (BLOCO A — PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE; BLOCO B — MONITORAMENTO

MINUTA

PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS; e BLOCO C — ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE — LED E TELEGESTÃO) das PORTAS DE ACEITAÇÃO (requisitos eliminatórios) declaradas na PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do APÊNDICE 5, vedada a exigência de requisito novo, na forma do item 1.4.

5. PROCEDIMENTO

5.1. A PROVA DE CONCEITO será conduzida pela COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, com acompanhamento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, seguindo roteiro idêntico para todas as PROPONENTES eventualmente convocadas, requisito a requisito, na ordem dos BLOCOS do APÊNDICE 5.

5.2. Para cada item, a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL enunciará o resultado esperado conforme a coluna "Critério" do respectivo quadro, solicitará a execução da funcionalidade e registrará em formulário padronizado o resultado como ATENDE ou NÃO ATENDE, com a evidência observada e a justificativa em caso de não atendimento; quando o critério for graduado por faixas, registrará o valor medido.

5.3. As medições de tempo (tempo de resposta a comando, latência de alerta, reconvergência de rede) serão realizadas com 3 (três) repetições, adotando-se a média aritmética, com registro individual de cada medição.

5.4. É facultado à COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL formular perguntas de esclarecimento, vedada a formulação de exigência não prevista no APÊNDICE 5.

5.5. Falha atribuível a instabilidade da infraestrutura fornecida pelo PODER CONCEDENTE não prejudica a PROPONENTE, admitida a repetição do item.

6. SANEAMENTO

6.1. Constatada falha sanável de configuração, integração ou parametrização, que não desnature a solução ofertada nem implique substituição de componente essencial, será concedido prazo único de até 5 (cinco) dias úteis para saneamento, com repetição do item.

6.2. Não são sanáveis: a ausência da funcionalidade ofertada; a substituição da solução ou de sua versão; e o descumprimento de parâmetro de desempenho quantitativo ofertado e pontuado.

MINUTA

7. RESULTADO E REGISTRO

7.1. Será considerada APROVADA a PROPONENTE que obtiver ATENDE em todos os itens do roteiro, após eventual saneamento; e REPROVADA a que não atender a qualquer item após o prazo de saneamento, ou que não comparecer à convocação.

7.2. Reprovada a PROPONENTE, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a desclassificará por decisão motivada e retomará o procedimento a partir do item 20.7 do EDITAL em relação à classificada seguinte.

7.3. Ao final será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL e pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO presente, contendo o formulário padronizado preenchido item a item; a PROPONENTE poderá consignar em ata as observações que entender pertinentes.

7.4. Concluída a verificação, a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL emitirá parecer consolidado e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará o resultado, com a respectiva motivação.

7.5. O resultado é impugnável na fase recursal única (item 22 do EDITAL), instruída pela ata e pelas gravações.

7.6. Vinculação contratual. As soluções verificadas na PROVA DE CONCEITO integram as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 4.3 do APÊNDICE 5.

MINUTA